



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.154 /

"PRORROGA PRAZO DO RECADASTRAMENTO MOBILIÁRIO NO MUNICÍPIOS DE POÇOS DE CALDAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 1.389, de 27 de Dezembro de 1966 (Código Tributário Municipal), e suas alterações posteriores,

DECRETA:

ART. 1º - Fica prorrogado o prazo do recadastramento mobiliário de que trata o Decreto nº 6.091/98 para 11 (onze) de dezembro de 1998.

ART. 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior, o artigo 4º do Decreto nº 6.091/98, que aprova o recadastramento mobiliário no município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 4º - Todos os obrigados ao recadastramento mobiliário, segundo o Art. 1º deste decreto, que não o fizerem até o dia 11 (onze) de Dezembro de 1998, terão suas inscrições municipais suspensas à partir de 14 (quatorze) de Dezembro deste exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica sujeito ao pagamento de multa de 270 (duzentas e setenta) UFIR'S, a pessoa ou estabelecimento que não efetuar seu recadastramento mobiliário no prazo especificado no caput deste artigo, nos termos do artigo 73, inciso III, do Código Tributário Municipal, independentemente de outras penalidades cabíveis."

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE NOVEMBRO DE 1998.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


JOSÉ MAURÍCIO COUTINHO

Secret. Munic. Fazenda

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2039, de 1º / 12 / 98.